Prefeitura de
João Costa
O trabalho continua!

LEI Nº 155/2023.
DE 29 DE MARÇO DE 2023

"Autoriza o Poder Público Municipal pagar aos bolsistas do Programa Médicos Pelo Brasil ajuda de custo mensal e dá outras providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos de lei, Faço saber que a Câmara Municipal, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar aos médicos bolsistas do Programa Médicos Pelo Brasil, destacados pelo Ministério da Saúde para atuar no município, a ajuda de custo mensal no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) para cada, conforme estabelecido na Portaria GM/MS Nº 3.193, de 2 de agosto de 2022.

Parágrafo único – A mencionada ajuda de custo será destinada a auxiliar despesas com deslocamento e moradia, não integrando a remuneração do médico, que será efetuada exclusivamente pelo Governo Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, estão previstas e serão suportadas na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa - PI, 29 de março de 2023.

José Neto de Oliveira

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JATOBÁ DO PIAUÍ –PI
RUA : VIGIA FRANCISCO CAETANO, S/N – CENTRO
JATOBÁ DO PIAUÍ – PI
smassocialjatoba@gmail.com

procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 05 (cinco) dias uteis do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 10 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Boletim Municipal, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a.) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;
b.) na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Jatobá do Piauí, 30 de Março de 2023.

PRESIDENTE DO CMDCA

Ricardo José de melo

Id:01AB24D3113F0CC0

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATAÇÃO

Termo de Contratação 001/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: L DE O SARAIVA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.850.176/0001-60. Objeto: CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI COM IMERSÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, LEI Nº 14.133/2021. Vigência: 03 meses. Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais). Assinatura: 31/03/2023.

João Costa (PI), 31 de março de 2023.

Prefeito Municipal

Id:0E28960E5B190D00

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

LEI Nº 155/2023.
DE 29 DE MARÇO DE 2023

"Autoriza o Poder Público Municipal pagar aos bolsistas do Programa Médicos Pelo Brasil ajuda de custo mensal e dá outras providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos de lei, Faço saber que a Câmara Municipal, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar aos médicos bolsistas do Programa Médicos Pelo Brasil, destacados pelo Ministério da Saúde para atuar no município, a ajuda de custo mensal no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) para cada, conforme estabelecido na Portaria GM/MS Nº 3.193, de 2 de agosto de 2022.

Parágrafo único – A mencionada ajuda de custo será destinada a auxiliar despesas com deslocamento e moradia, não integrando a remuneração do médico, que será efetuada exclusivamente pelo Governo Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, estão previstas e serão suportadas na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa - PI, 29 de março de 2023.

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal